



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

PROJETO DE LEI 985/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no município de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do senhor vereador *Amaury Batista Freire/PSC*.

Art. 1º - Fica estendida no âmbito desta municipalidade a obrigação de atendimento prioritário ao portador de *Fibromialgia*, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos, empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a ofertar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§ 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com *Fibromialgia* nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da *Fibromialgia* deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º - Será permitido no âmbito desta municipalidade aos *Fibromialgiálgicos* estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º - A pessoa acometida por *Síndrome de Fibromialgia* será concedido o direito de prioridade nos serviços públicos, ofertados pela rede pública municipal de saúde:

I – Prioridade no sistema de marcação de consultas para as áreas de medicina de reumatologia, dor, neurologia, fisioterapia, psiquiatria, psicologia, nutrição, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, ortodontia com ortopedia facial, acupuntura e quiropraxia;

II – Prioridade na marcação de exames complementares como termografia cutânea e ressonância magnética;

III – Prioridade na assistência farmacêutica;

IV – Prioridade na marcação do transporte público para deslocamento, quando os serviços ofertados forem realizados fora do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e ainda, através do estabelecimento de parcerias com o setor público, privado e ou organizações não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) dias de sua publicação.

Plenário de Câmara Municipal de Poço Verde, 10 de outubro de 2019.

Amaury Batista Freire/PSC
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É comiserada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono.

No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro.

Após estudos mais específicos, conclui-se que a “Fibromialgia” é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

Os ministérios da Previdência Social e da Saúde não reconhecem a Fibromialgia, como doença grave pelos, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social.

São descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas. No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos.

Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico.

Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, e reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

Amaury Batista Freire/PSC
Vereador